Miguel Pereira, 09 de novembro de 2022.

Mensagem nº 193/2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **ALTERA A TABELA VI "VALOR DE METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO", PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR VENAL, BASE DE CÁLCULO DO IPTU; DA LEI 3.993 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa a modificação dos valores previstos anteriormente na Tabela VI, da Lei nº 3.993, de 13 de outubro de 2022, visto que na edição original da Lei supracitada, estes valores, que se referem ao metro quadrado da edificação para a apuração base de cálculo do IPTU, estavam expressos em Reais, o que acarretaria a necessidade de se baixar Ato Normativo todos os exercícios para atualizar aqueles valores.

A atual propositura, visa somente alterar a forma como esses valores foram expressos, passando a ser na forma de UFIR-MP, não havendo mais a necessidade de atualização anual através de ato específico.

Mister se faz ressaltar que o presente projeto se não trata de nenhuma alteração de valor já devidamente aprovado por V. Exªs, havendo somente alteração na forma como esses valores são expressos.

Esperamos que a matéria tenha a melhor das acolhidas Senhor Presidente e ilustres Edis, conforme as razões expostas que nortearam a apensa Propositura, pelo que acreditamos tenha vossa compreensão.

Assim sendo, contamos mais uma vez com a aprovação de V. Exa. e dos demais Edis do projeto de lei anexo.

Na oportunidade reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

LEI N.º DE DE DE 2022.

ALTERA A TABELA VI "VALOR DE METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO", PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR VENAL, BASE DE CÁLCULO DO IPTU, DA LEI N.º 3.993 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a Tabela VI, referente ao Valor do Metro Quadrado de Edificação da Lei n.º 3.993, de 13 de outubro de 2022, que instituiu a atualização da Planta Genérica de Valores – PGV:

TABELA VI – VALOR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO – em UFIR-MP				
TIPO DE CONSTRUÇÃO	ZONA FISCAL			
	1 - 2	3 - 4 - 5	6- 7 - 8 - 9	10 - 11
CASA	619,54	495,63	371,72	247,82
APARTAMENTO	953,13	762,51	571,88	381,25
LOJA	810,16	648,13	486,10	324,07
SALA COMERCIAL	714,85	571,88	428,91	285,94
GALPÃO	238,28	190,63	142,97	95,31
TELHEIRO	166,80	133,44	100,08	66,72
ESPECIAL	150,12	120,10	90,07	60,05

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, ____ de _____de 2022.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL